



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 008/2017

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de drenagem, limpeza e troca de manilhas, no Rio Verde do bairro Rio Verde.

Senhor Presidente,

Tal Indicação se faz necessária, para atender os moradores daquela localidade, tendo em vista que o rio que corta a região está assoreado devido ao acúmulo de sujeira e entulhos, o que lhe provoca enchentes na região e prejuízos para os ribeirinhos.

Desta forma trata-se de uma medida urgente, pois, a população que vive nos entornos do rio verde, a cada chuva, sofre mais e mais com o extravasamento das águas deste.

Informo ainda que no dia 12 de janeiro de 2016, uma fiscal do meio ambiente desta cidade já esteve no local onde constatou o assoreamento do rio bem como o entupimento de manilhas, conforme consta do relatório em anexo.

Acreditando na boa acolhida de Vossas Excelências a essa nossa justa e necessária Indicação, aguardamos acolhimento.

**INDICO**, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de acionar o departamento competente, para tomar as devidas providências, para o fim de drenagem, limpeza e troca de manilhas em trecho do Rio Verde, onde passa pelo bairro Rio Verde.

SALA DAS SESSÕES, 14 de fevereiro de 2017.

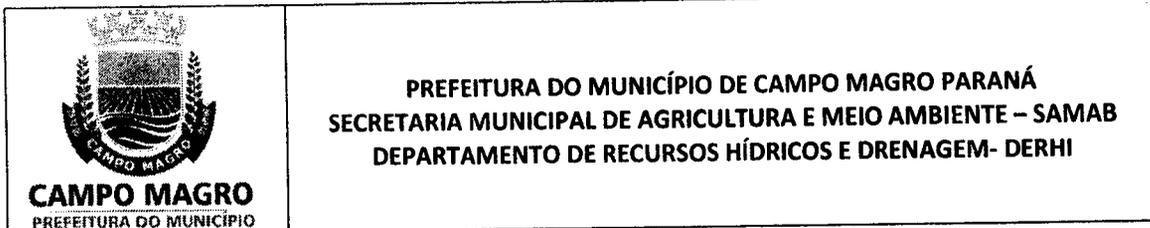
ROBERTO LEAL

Vereador

**APROVADO EM 14 / 02 / 17**

10 Votos favoráveis  
— Votos contrários  
— Abstenções  
— Ausências

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 14 / 02 / 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMAB  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DRENAGEM- DERHI

Parecer n.º 001/2016 – DERHI – SL 2016  
**Protocolo Municipal n.º 0032/16**

Campo Magro, 14 de janeiro de 2016.

Interessada:  
**Maria Liliana Garnier Cabral**  
Tel.: 41.9187-2938

*Assunto: “Drenagem e limpeza dos rios devido a estar com muita sujeira e detritos o rio encontra-se totalmente sem vazão, havendo enchentes no local. Solicito ainda a troca das manilhas no trecho da rua montes claros” (fls.02).*

#### DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 006/2016

Em 12 de janeiro de 2016, a Fiscal de Meio Ambiente – Juliana Pamplona efetuou vistoria no local e por meio do Relatório de Fiscalização Ambiental n.º 006/2016, assim descreveu: “Em vistoria realizada para averiguar possível assoreamento e transbordamento que estaria ocorrendo em trechos do rio verde, foi observado entupimento de manilhas, conforme indicado pela requerente, e da própria calha do rio, ao longo de sua extensão”, como prova cabal dos fatos narrados à fiscal anexou junto ao protocolo em comento as fotos do local.

#### JUSTIFICATIVAS DO DERHI

Em vários Estados da Federação, as Prefeituras Municipais tem encontrado um grande apoio dos munícipes, de instituições ligadas às questões ambientais e organizações da sociedade civil, colaborando em um longo processo de melhoria da qualidade ambiental, através da defesa do meio ambiente e da qualidade de vida de toda a população.

O Artigo 225 da Constituição Federal diz “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Com a edição da Lei Federal nº 9.605/98 dos Crimes Ambientais, percebemos um aumento nos índices de danos ambientais, chegando a refletir um quase total descaso para a questão por parte de empreendimentos econômicos, tanto na área urbana como na rural, por outro, observamos uma desinformação generalizada de diversos setores que, por falta de uma sintonia de atribuições, acabam ignorando as agressões ambientais, tanto ao nível dos órgãos federal, estadual e municipal, passando para à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMAB**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DRENAGEM- DERHI**

sociedade a imagem de ineficiência, com conseqüências negativas nas atividades de turismo, lazer e qualidade de vida para os munícipes.

O Município necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelas diversas secretarias, órgãos e entidades municipais, dirimindo os atuais conflitos de atuações e competência com aqueles dos órgãos federais e estaduais. Para tanto, deverá definir uma estrutura administrativa para a área ambiental, assim como definir seus instrumentos legais para atuação necessária.

Uma legislação ambiental municipal atualizada torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na proteção, conservação, preservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A exemplo do que já ocorre em alguns estados brasileiros, os “Órgãos Municipais de Meio Ambiente” necessitam ter subsídios técnicos, administrativos e jurídicos para um melhor desempenho de seu quadro de funcionários, assim como eficientes instrumentos que norteiem o planejamento estratégico, informando e orientando os demais instrumentos do planejamento, como: Planos Diretores Urbanos e Rurais, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento Ecológico-Econômico, Código de Obras, Código de Posturas, entre outros. Por tais razões é que se justifica a elaboração do presente Parecer.

Pois, a Lei Orgânica, no artigo 190, prescreve que o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao Meio Ambiente ecologicamente saudável e equilibrado. É fora de dúvida o acerto de tal dispositivo. O crescimento da cidade, a industrialização, o aumento da criminalidade, a falta de infraestrutura, a falta de saneamento e a automatização da agricultura são fatores que exigem do poder público a imposição de limites, de sorte a evitar excessos.

A Política do Meio Ambiente do Município de Campo Magro tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao poder público, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo.

Ao Município de Campo Magro, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos na Lei Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMAB**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DRENAGEM- DERHI**

Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMAB, além das atividades que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica de Campo Magro, implementar os objetivos e instrumentos da Política de Meio Ambiente do Município, fazer cumprir a presente lei. Como também dar pareceres e informações sobre o assunto em comento.

A Constituição Federal dedica um capítulo especial ao meio ambiente, um dos mais importantes e avançados da Carta, dada a relevância do tema. Define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e lhe dá a natureza de bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, o equilíbrio do meio ambiente, bem como as proteções da biodiversidade, indispensável à manutenção do patrimônio ambiental, constitui direito assegurado pela Constituição Federal. E o requerimento epígrafado, bem como o relatório de fiscalização ambiental já citado, visam contribuir para o fortalecimento da gestão ambiental local.

O advento da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, é sem dúvida, um marco no direito ambiental no Brasil, valendo lembrar que suas principais disposições sobre os objetivos e princípios da Política Nacional do Meio Ambiente foram incorporadas na Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A Lei Estadual 12.726 de 26 de novembro de 1999 segue os mesmos pressupostos. Entre seus principais objetivos estão os de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água com qualidade adequada para seu uso; o uso racional e integrado dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável e, por último, a preservação e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, quer sejam de origem natural, quer decorrentes do uso inadequado, não só das águas, mas também dos demais recursos naturais

O Instituto das Águas do Paraná é responsável pela formulação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e pela implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Cabe igualmente à instituição a gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A partir da emissão do Decreto Estadual n.º 1651/03 o AGUASPARANÁ passa também a exercer as funções de Agência de Água, responsável pela coordenação, elaboração e implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos de Bacias Hidrográficas e pela cobrança da água. A gestão sustentada dos recursos hídricos depende de uma adequada quantificação/qualificação dos mesmos, controle e proteção a fim de garantir o uso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMAB  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DRENAGEM- DERHI

múltiplo das águas e implementação de planos de prevenção e recuperação ambiental.

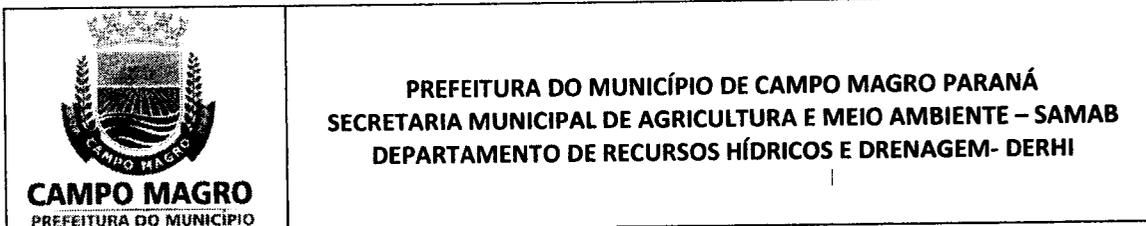
Ao afirmar que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, a Lei nº 9.433/97 sinaliza a constituição de uma gestão que leva em conta a limitação desse recurso, fato que não tem sido considerado nas diversas políticas públicas. O uso múltiplo das águas é outro fundamento essencial. Por último, a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial para a gestão das águas é a grande e fundamental inovação da Lei, mas também o maior desafio para a implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e por via de consequência o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Deste modo, o art.3º da Lei nº 9.433/97, define as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, merecendo especial destaque: a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade e a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. Essas duas diretrizes visam à superação da dicotomia entre a gestão da qualidade e da quantidade hoje ainda existente.

Assim, no entendimento do Departamento de Recursos Hídricos e Drenagem – DERHI, de Campo Magro, o que precisa ser considerado, ainda, é a integração das políticas públicas no âmbito das bacias hidrográficas (APA do Rio Passaúna, APA do Rio Verde e Rio Açungui) e a devida compensação financeira dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. A integração com a gestão ambiental e a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso e ocupação do solo, indispensável, já que **a vida não pode ser exercida sem água e a gestão das águas não pode prescindir de um adequado manejo do solo.**

De acordo com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Eng.º Agr.º Alvir Jacob, entre os instrumentos de gestão de recursos hídricos, o plano municipal da mata atlântica, os planos de bacias hidrográficas são peças fundamentais, tanto para conhecer a realidade regional e local, como para prognosticar os desejos e intenções para o manejo dos recursos naturais nas referidas unidades de planejamento (bacias hidrográficas).

Neste contexto, a temática ambiental, no que diz respeito a caracterização do município; as APPs (Áreas de Preservação Permanente); o habitat de espécies em risco de extinção; os espaços territoriais protegidos; as unidades de conservação; as áreas de risco ou de interesse ambiental; as áreas degradadas; assoreamento de corpos de águas; cobertura vegetal; atividades extrativas; fontes de emissões atmosféricas; geração e disposição de resíduos, o saneamento básico do município, a proteção de mananciais, a macro e micro drenagem, o aproveitamento adequado dos recursos naturais, devem estar dentre os objetivos a serem definidos pelo município para a elaboração dos planos municipais de gestão dos recursos hídricos, bem como do **planejamento integrado das secretarias municipais no que se refere a limpeza e/ou drenagem ou dragagem de nossos rios.**



Para tanto, mostra-se imperativo a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento, a divisão em sub-bacias e a divisão dos cursos de água em trechos de rio, com indicação dos usos em cada trecho, para expressar diagnóstico e propostas, de curto, médio e longo prazo.

Enderradeiro, recomenda-se, a implementação de instrumentos técnicos que possibilitem análises integradas do uso e da ocupação do solo, devendo para isso ser implantado um sistema de informações geográficas - SIG que possibilite: (i) integração de informações com outros municípios e entidades; (ii) atualização automatizada das informações; e (iii) monitoramento das ações desenvolvidas na gestão dos recursos hídricos.

Diante de todo o exposto, o Executivo e o Legislativo Municipal preocupados com o SANEAMENTO BÁSICO, aprovaram as leis que disciplinam a matéria. Quais sejam: "Lei Municipal n.º 812/2013 – Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços que lhe são inerentes, do município de Campo Magro/PR e a Lei Municipal n.º 813/2013 – que: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem do município de Campo Magro".

Nesta linha, cabe ao Departamento de Recursos Hídricos e Drenagem – DERHI, afirmar que: "Saneamento básico é um conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes deste município. Entre os procedimentos do saneamento básico, podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem – coleta seletiva). Neste contexto, define-se que: Meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Cabendo, portanto, ao Município de Campo Magro, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos na Lei Municipal de Meio Ambiente.

Em face destes **dispositivos legais neste parecer citado**, e em respeito ao povo campomagrense, e, a ora requerente, apresentamos a relação de mais algumas **Leis Municipais** que visam buscar o equilíbrio ambiental deste município. Quais sejam:

**Lei n.º 43/98** – Súmula: Cria o Dia do Rio e dá outras providências.

**Lei Municipal n.º 728/2012** - Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMAB  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DRENAGEM- DERHI

**Lei Municipal n.º 830/2014** – Institui no calendário oficial do município de Campo Magro, a “Semana Municipal da Água” e dá outras providências.

**Lei Municipal n.º 845/2014** – Altera o artigo 83 Lei Municipal n.º 728/2012 e dá outras providências.

**Lei Municipal n.º 860/2014** – Institui o Plano Municipal de Arborização – PMAU do Município de Campo Magro – Pr e dá outras providências.

**Lei Municipal n.º 903/2015** – Institui no calendário oficial do município de Campo Magro, a “Semana Municipal do Rio” e dá outras providências.

Em derradeiro, cumpri-nos registrar que, as conquistas ambientais nunca são obra de um só indivíduo, mas sim a resultante de múltiplos esforços anônimos, no cenário de uma inspiração coletiva. Todavia, algumas pessoas e instituições governamentais e não governamentais têm o privilégio de encarnar o espírito de uma época, pela coragem de empunhar antecipadamente o facho da mudança e dar partida a um movimento insopitável da história, como é o caso **concreto acima apresentado**.

Por fim, registramos aqui o compromisso desta municipalidade nas ações pertinentes as questões ambientais. Para tanto, como prova **cabal deste compromisso** permitimo-nos informar as providencias cabíveis e necessárias tomadas e a serem tomadas pelo DERHI, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria de Transporte e Obras - SEOB.

#### DAS PROVIDÊNCIAS

Em 13 de janeiro de 2016, o Secretário Municipal da Secretaria de Transporte e Obras – Sr. Mário Laércio Menegusso, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em exercício – Sr. Cristiano Dandoro Castilho Ferreira, e o Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Drenagem efetuaram vistoria no local e constataram a necessidade da implementação e execução das medidas necessárias e cabíveis para solucionar os problemas ora requeridos no Protocolo acima citado. Sendo assim, informamos que no prazo aproximado de 6 (seis) meses atenderemos na integra o requerido. Desta forma, passaremos a expor quais as referidas providencias que serão tomadas no caso em tela.

- 1. Contratação de empresa para a limpeza e desassoreamento de trecho do Rio Verde;**
- 2. Manutenção e Troca de Manilhas nos pontos observados na vistoria;**
- 3. Inclusão dos trabalhos de manutenção no planejamento estratégico de ambas as Secretarias Municipais e nas ações, programas e projetos do ano de 2016.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMAB  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DRENAGEM- DERHI

Por fim, esclarecemos que tal prazo exposto deve-se a necessidade de atendimento de procedimentos administrativos internos de ambas as Secretarias envolvidas, bem como a compatibilização dos recursos técnicos, administrativos e financeiros para a implementação e execução das obras e serviços no local.

**Sérgio Leite**  
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Drenagem – DERHI

De acordo,  
**Cristiano Dandoro Castilho Ferreira**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em Exercício